PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ ESTADO DO CEARÁ
Pág. Nº 585
Equipe de Apoio

				UNITÁRIO		TOTAL	
1	Anfotericina B + Tetraciclina 45 g + 10 aplicadores (creme vaginal)	Bisnaga	125	R$	103,48	R$	12.935,00
2	Colagenase 0,6U/g + cloranfenicol 0,01g pomada dermatológica 50g	Bisnaga	1000	R$	130,58	R$	130.580,00
3	Colagenase 0,6U/g pomada dermatológica 30g	Bisnaga	1000	R$	64,21	R$	64.210,00
4	Dexametasona 1mg/g creme dermatológico 10g	Bisnaga	1250	R$	5,24	R$	6.550,00
5	Fisiogel , loção cremosa, frasco com 400ml	Frasco	3	R$	316,76	R$	950,28
6	Furoato de mometasona 1mg/g 20g	Bisnaga	12,5	R$	23,08	R$	288,50
7	Hidrato de calcipotriol + dipropionato de betametasona gel (50mcg/g+ 0,5mg/grama)	Bisnaga	3,5	R$	216,38	R$	757,33
8	Hidrocortisona acetato 10mg/g 30 g	Bisnaga	12,5	R$	27,28	R$	341,00
9	Lidocaína 2% gel, 30g	Bisnaga	1000	R$	11,30	R$	11.300,00
10	Metronidazol 100mg/g vaginal 50g	Bisnaga	1250	R$	13,83	R$	17.287,50
11	Miconazol 20mg/g vaginal 80g	Bisnaga	1250	R$	16,55	R$	20.687,50
12	Miconazol creme dermatológico 28g	Bisnaga	500	R$	6,36	R$	3.180,00
13	Óleo mineral 100ml	Frasco	75	R$	6,17	R$	462,75
14	Pasta d'água 80 gramas	Frasco	50	R$	5,58	R$	279,00
				VALOR TOTAL DO LOTE			269.808,86

LOTE 20 - AMPLA PARTICIPAÇÃO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO		VALOR MÉDIO TOTAL	
1	Cloridrato de midazolam 1mg/ml solução injetável, ampola 5ml	Ampola	50	R$	4,13	R$	206,50
2	Cloridrato de midazolam 5mg/ml solução injetável, ampola 3ml	Ampola	50	R$	3,78	R$	189,00
3	Cloridrato de midazolam 5mg/ml solução injetável, ampola10ml	Ampola	50	R$	5,35	R$	267,50
4	Cloridrato de tramadol 50mg/ml, ampola de 1ml	Ampola	1.000	R$	2,08	R$	2.080,00
5	Clorpromazina 5mg/ml solução injetável ampola 5ml	Ampola	400	R$	3,64	R$	1.456,00
6	Diazepam 10mg/2ml solução injetável, ampola com 2 ml	Ampola	300	R$	1,57	R$	471,00
7	Flumazenil 0,1mg/ml solução injetável ampola 5ml	Ampola	15	R$	18,49	R$	277,35
8	Haloperidol 5mg/ml solução injetável, ampola 1ml	Ampola	500	R$	3,29	R$	1.645,00
9	Haloperidol decanoato 50mg/ml solução injetável, ampola 1ml	Ampola	1.000	R$	16,35	R$	16.350,00
				VALOR TOTAL DO LOTE			22.942,35

VALOR GLOBAL DOS LOTES	24.097.397,88

O custo Global estimado para a contratação é de **R$24.097.397,88 (Vinte e Quatro Milhoes, Noventa e Sete Mil, Trezentos Noventa e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, conforme relatório emitido pelo setor compras do Município.

6.2. Justificativa para adoção do Registro de Preços:

O modelo de registro de preços foi escolhido por proporcionar flexibilidade, visto que as quantidades necessárias dos itens acima descritos podem variar ao longo do tempo. A modalidade de registro permite ajustes conforme a demanda, atendendo ao disposto no do Decreto Municipal.

A opção pela contratação por meio de registro de preços busca eficiência financeira, otimizando recursos públicos. Além disso, a transparência é assegurada, promovendo a conformidade com as normativas legais vigentes, contribuindo para uma gestão pública responsável e alinhada com o interesse público.

Em resumo, a descrição da necessidade da contratação destaca a importância estratégica dessa ação para atender às demandas da secretaria municipal de Saúde, promovendo eficiência, transparência e garantindo o fornecimento de medicamentos aos paciente em tratamento no Sistema Unico de Saúde –SUS, conforme necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento

A solução proposta visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com o fornecimento contínuo de medicamentos essenciais para o bom funcionamento do sistema público de saúde. A aquisição dos medicamentos será realizada por meio de um processo de Registro de Preços, conforme as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, buscando garantir a continuidade dos tratamentos médicos, a equidade no acesso à saúde e a otimização dos recursos públicos. Para que o processo seja eficiente e atenda aos requisitos legais e operacionais, a solução engloba não apenas a entrega dos medicamentos, mas também exige cuidados com a manutenção e a assistência técnica, quando for:

Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica

De acordo com o Art. 18º, §1º, Inciso VII da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando a aquisição envolver bens ou serviços que necessitem de manutenção ou assistência técnica, a contratada deve garantir a disponibilidade de serviços adequados, conforme as especificações acordadas. Nesse sentido, as seguintes condições são exigidas para a manutenção e assistência técnica do fornecimento de medicamentos.

2. **Manutenção de Qualidade e Validade**:
    - Os medicamentos fornecidos devem estar dentro do prazo de validade e serem armazenados de acordo com as normas sanitárias e regulamentações

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
ESTADO DO CEARÁ
Pág. Nº 587
Equipe de Apoio

da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo a segurança e eficácia dos tratamentos.

- A contratada deverá oferecer um sistema de reposição ou substituição de medicamentos dentro do prazo de validade, caso haja qualquer falha no fornecimento ou nos lotes entregues.

3. **Assistência Técnica Especializada**:
   - Em caso de problemas relacionados aos medicamentos fornecidos, como lotes com qualidade comprometida, a contratada deverá prestar assistência técnica imediata para a substituição dos itens defeituosos ou a solução de qualquer outro problema que comprometa o uso seguro e eficaz dos medicamentos.
   - A assistência técnica deve ser fornecida por profissionais qualificados e com a devida capacitação na área da saúde pública, garantindo que as medidas corretivas sejam implementadas de maneira eficiente.
4. **Atendimento a Reclamações e Feedbacks**:
   - A contratada deverá estabelecer um canal de comunicação eficiente para receber reclamações, sugestões e feedbacks dos usuários e profissionais de saúde sobre a qualidade dos medicamentos fornecidos. Este canal deve permitir uma resposta rápida e eficaz às questões levantadas, garantindo a continuidade dos tratamentos sem interrupções.
5. **Garantia de Suporte Técnico Permanente**:
   - A contratada deverá garantir suporte técnico contínuo, com equipe disponível para atender situações emergenciais ou quaisquer questões que possam surgir no decorrer do contrato. Isso inclui, quando necessário, visitas técnicas para realizar ajustes e garantir a continuidade do fornecimento.
6. **Monitoramento e Acompanhamento do Desempenho**:
   - A contratada deverá monitorar o desempenho do fornecimento de medicamentos e a efetividade da assistência técnica, realizando relatórios periódicos que serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde para garantir que todas as exigências contratuais e regulamentares estão sendo cumpridas.

Dessa forma, a solução proposta não apenas envolve o fornecimento contínuo de medicamentos, mas também assegura que todos os aspectos relacionados à manutenção da qualidade dos produtos e à assistência técnica, quando necessário, sejam atendidos de forma eficiente, conforme as exigências da Lei Federal n.º 14.133/2021. A contratada terá a responsabilidade de garantir a qualidade do serviço e a continuidade dos tratamentos, respeitando as normas legais e os protocolos clínicos do Sistema Único de Saúde (SUS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ ESTADO DO CEARÁ
Pág. Nº 588
Equipe de Apoio

7.1. Elaboração de Termo de Referência:

O Termo de Referência foi desenvolvido com base nos requisitos técnicos, detalhando as especificações mínimas de cada item e as condições para o fornecimento dos produtos.

7.2 Cotação e Pesquisa de Mercado:

A pesquisa de mercado foi conduzida para garantir a **melhor relação custo-benefício** e a viabilidade de aquisição dos itens com **especificações similares**. Essa pesquisa também considerou fornecedores capazes de oferecer **fornecimento de materiais de consumo e equipamentos médico-hospitalares permanentes diversos**, com base em contratos de fornecimentos por período mínimo de um ano, prorrogável conforme legislação vigente.

7.3. Avaliação de Propostas:

A avaliação de propostas considerará critérios de **qualidade**, **compatibilidade técnica** com os itens solicitados, além da capacidade de o fornecedor prestar **fornecimento**. Produtos com **qualidade e especificações similares** serão aceitos, desde que comprovem sua qualidade e capacidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. Homologação e Adjudicação:

Após a análise das propostas, as mais vantajosas serão **homologadas**, e o contrato será **adjudicado** ao fornecedor que atenda a todos os requisitos técnicos e de suporte estabelecidos no Termo de Referência, garantindo a qualidade e a manutenção dos itens fornecidos.

7.5. Contratação e Fiscalização:

O contrato será celebrado com cláusulas que garantam a **manutenção preventiva e corretiva**, conforme necessidade e tipo de equipamento. Será responsabilidade do fornecedor assegurar o pleno funcionamento dos itens e prestar **fornecimento** em prazos acordados. A fiscalização será realizada por uma equipe técnica designada pelas secretaria, responsável por verificar o cumprimento do contrato e a eficiência dos serviços de manutenção e suporte.

7.6. Comunicação e Transparência:

Todo o processo será conduzido de forma **transparente**, seguindo os princípios da publicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. As etapas do processo serão

devidamente comunicadas aos interessados, garantindo **transparência** e **acesso público às informações** sobre a contratação, fiscalização e execução dos serviços.

Essa abordagem assegura que a solução atenda plenamente às necessidades da secretaria municipal de saúde, garantindo a eficiência e eficaz dos materiais de consumo para uso, e pleno funcionamento dos serviços, observando aos requisitos de manutenção e assistência técnica que é fundamental para evitar interrupções, segurança dos pacientes e ainda otimizar os investimentos visando o interesse público e o bom uso dos recursos aplicados.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O parcelamento do presente objeto se demonstra viável haja vista que a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado, tratando-se de itens os quais possuem necessidade frequente para o consumo.

Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal n.º 14.133/21 destacou tal possibilidade, consoante as seguintes disposições:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
> V - Atendimento aos princípios:
> b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Deste modo, o parcelamento é viável haja vista as demandas frequentes, contudo, em períodos diversos. Por sua vez, torna-se economicamente vantajoso que seja realizado nesse formato, posto que as compras são realizadas de acordo com a realidade/necessidade/demanda momentânea da Secretaria, sem que seja necessário a formação de estoque, conservação, guarda, dentre outros fatores os quais implicam em gatos pela Administração ou na majoração final do preço contratado.

O fato do objeto de contratação ser de varios itens virifica-se a necessidade do agrupamento em lotes, portanto justifica-se o parcelamento da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS OBJETIVOS ALMEJADOS EM TERMOS DE EFICIÊNCIA E OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS NO CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO. (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação da solução de fornecimento contínuo de medicamentos visa, além de atender às necessidades de saúde da população, alcançar objetivos claros de **eficiência** e **otimização dos recursos públicos**. De acordo com o Art. 18º, §1º, Inciso IX da Lei Federal n.º 14.133/2021, é essencial que a contratação tenha como foco a obtenção de resultados satisfatórios com o uso racional e eficiente dos recursos públicos. Neste

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ ESTADO DO CEARÁ
Pág. Nº 590
Equipe de Apoio

sentido, os objetivos almejados para a presente contratação estão diretamente relacionados a:

Com base nos objetivos delineados, a contratação de fornecimento contínuo de medicamentos visa não apenas atender à demanda por medicamentos essenciais, mas também promover a **eficiência administrativa** e a **otimização dos recursos públicos**, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população. A solução proposta, com a adoção de boas práticas de gestão, permite um uso responsável e sustentável dos recursos financeiros, cumprindo as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e garantindo que os tratamentos médicos sejam fornecidos de forma contínua, com transparência, qualidade e eficiência.

1. Garantia de Preços Justos e Transparentes

O uso do **processo transparente** assegura que a aquisição de medicamentos seja realizada com base em preços justos, evitando sobrepreço ou aquisições com custos inflacionados. A transparência na contratação permite ainda que sejam comparadas as propostas das diferentes empresas participantes, garantindo que a melhor oferta, em termos de custo-benefício, seja selecionada. A competição entre fornecedores também contribui para a obtenção de condições vantajosas para a administração pública.

2. Planejamento e Previsibilidade nas Compras

Com a contratação via **registro de preços**, a Secretaria Municipal de Saúde consegue planejar e prever as aquisições de medicamentos de forma mais eficiente, atendendo com maior precisão às demandas de tratamentos médicos e evitando desabastecimentos. O planejamento das compras reduz a probabilidade de aquisições emergenciais, que costumam ser mais caras, e permite o gerenciamento eficiente dos estoques, evitando excessos ou faltas de medicamentos.

3. Eficiência no Atendimento à População

A continuidade no fornecimento de medicamentos é um dos pilares para garantir a **eficiência no atendimento à população**. A aquisição eficiente e bem planejada minimiza interrupções no tratamento dos pacientes, especialmente para aqueles com doenças crônicas que dependem da regularidade dos medicamentos. A eficiência no fornecimento de medicamentos contribui para a **redução de custos indiretos**, como internações e complicações de saúde, que poderiam ser evitadas com o fornecimento adequado e contínuo dos produtos.

4. Uso Racional dos Recursos Públicos

A **otimização dos recursos públicos** é garantida pela adequação das quantidades adquiridas às reais necessidades da população, evitando desperdícios aliado ao controle contínuo de estoques e à previsão possibilitando que as aquisições sejam feitas de forma

racional, com base na demanda e no histórico de consumo. Além disso, contribui para a **sustentabilidade financeira** da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que os recursos possam ser alocados para outras áreas críticas de atendimento.

5. Melhoria na Gestão dos Estoques

Com o fornecimento contínuo e planejado de medicamentos, a **gestão dos estoques** será mais eficiente, evitando tanto o desabastecimento quanto o excesso de produtos. O monitoramento constante dos estoques e a reposição just-in-time (na medida exata da necessidade) contribuem para uma maior rotatividade dos medicamentos, garantindo que os produtos estejam sempre dentro do prazo de validade e em condições adequadas para uso, otimizando o investimento realizado.

6. Cumprimento das Normas de Qualidade e Regulação

A contratação assegura que os medicamentos fornecidos atendam às **normas de qualidade e regulação**, promovendo a **eficiência do sistema de saúde**. A escolha de fornecedores que atendem às exigências da ANVISA e aos protocolos do Ministério da Saúde garante que a qualidade dos medicamentos seja mantida, evitando riscos à saúde da população e contribuindo para a eficácia dos tratamentos.

7. Monitoramento e Avaliação Constantes

A implementação de um sistema de **monitoramento e avaliação** constante permite que a Secretaria Municipal de Saúde acompanhe a execução do contrato, verifique a conformidade do fornecimento com as especificações e identifique oportunidades de melhoria. O acompanhamento periódico dos resultados da contratação favorece a correção de eventuais desvios e assegura que os objetivos de eficiência e otimização dos recursos sejam atingidos.

Ao focar na eficiência, otimização de recursos, transparência, minimização de riscos e sustentabilidade financeira, a administração municipal de Tianguá, Ceará, busca atender de forma eficaz às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos a população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do presente processo licitatório.

A Prefeitura Municipal de Tianguá-Ceará, dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência e atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

Prefeitura Municipal de Tianguá-Ceará também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

O monitoramento contínuo da execução contratual será uma prática adotada, com revisões periódicas para avaliação do atendimento aos objetivos propostos, identificação de eventuais ajustes necessários e assegurando a conformidade com as especificações estabelecidas no contrato. Este compromisso com a constante avaliação busca adaptar o contrato às necessidades dinâmicas da comunidade, assegurando que os serviços permaneçam relevantes e eficazes ao longo do tempo.

A garantia da qualidade dos produtos ofertados e a satisfação dos usuários serão prioridades, com a administração implementando ações corretivas e preventivas sempre que necessário. A participação ativa da comunidade e a disponibilidade de canais de feedback serão consideradas para aprimorar continuamente a qualidade dos itens disponibilizados através das Diversas Secretaria , demonstrando um compromisso com a excelência e a busca por serviços de saúde que atendam às expectativas e necessidades da população de Tianguá.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não se aplica a execução dos serviços/produtos contratações correlatas e/ou interdependentes.

12.DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais.

O município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
ESTADO DO CEARÁ
Pág. Nº 593
Equipe de Apoio

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no presente estudo mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

14. JUSTIFICATIVAS:

a) justificativa quanto ao fornecimento contínuo:

A continuidade no fornecimento de medicamentos é essencial para garantir o adequado tratamento dos pacientes, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) ou em outros serviços públicos de saúde. Portanto a disponibilidade continua mostra o compromissso com a saúde pública e a eficiência nos serviços ofertados, a ausência desses itens comprometeria o desemprenho das atividades de saúde afetando o atendimento a população. A seguir, são apresentadas algumas das principais justificativas para a importância do fornecimento contínuo de medicamentos:

Garantia no Tratamento Médico: A disponibilidade constate de medicamentos é fundamental para o sucesso de tratamentos médicos, especialmente em doenças crônicas, de longo prazo ou de alta complexidade. Interrupções no fornecimento podem prejudicar o controle de doenças, causar efeitos adversos aos pacientes e até mesmo levar a complicações graves, tornando o tratamento ineficaz. Medicamentos como os utilizados no controle de diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, cânceres, doenças psiquiátricas entre outras, precisam ser fornecidos de maneira contínua para evitar riscos à saúde dos pacientes. A interrupção de fornecimento pode comprometer a qualidade da assistência prestada, prejudicando diretamente a saúde da população.

Além disso, O fornecimento contínuo de medicamentos também é importante para a prevenção e controle de surtos e epidemias, principalmente em períodos de maior incidência de doenças infecciosas (como gripes, tuberculose, doenças respiratórias, etc.). A indisponibilidade desses medicamentos são essenciais sobretudo em período invernoso onde pode resultar em um agravamento da saúde pública e aumentar a carga sobre os serviços de saúde, dificultando o controle das doenças. A interrupção na distribuição pode resultarem caos no atendimento de saúde, forçando os pacientes a recorrerem ao setor privado,o que pode ser inviável economicamente para grande parte da população.

A **interrupção no fornecimento** pode gerar falhas operacionais, resultando em atrasos nas atividades diárias, que impactam negativamente na prestação de serviços a população, especialmente aos que dependem desses medicamentos para a manutenção da vida ou da qualidade de vida sem que haja o risco de comprometimento da saúde dos pacientes. Esses atrasos podem, inclusive, causar **custos adicionais** decorrentes de soluções emergenciais, prejudicando a eficiência financeira do Município.

Além dos benefícios operacionais, o **fornecimento contínuo** desses medicamentos contribui para uma **gestão orçamentária mais eficiente**. Com uma programação de aquisições bem definida é possível planejar o uso dos recursos públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ ESTADO DO CEARÁ
Pág. Nº 594
Equipe de Apoio

de maneira eficaz, evitando gastos desnecessários com compras emergenciais ou imprevistas. Isso garante que os serviços de saúde possam ser mantidos sem interrupções, com a utilização adequada do orçamento público.

Portanto, assegurar a aquisição contínua de **medicamentos** para garantir que o sistema de saúde pública funcione de maneira eficiente e atenda às necessidades de saúde da população. Ele assegura a continuidade dos tratamentos médicos, o controle adequado de doenças e a prevenção de surtos, além de otimizar a gestão administrativa e financeira. Por essas razões, é imprescindível que a administração pública adote estratégias para garantir o fornecimento contínuo de medicamentos, assegurando a qualidade do atendimento e a saúde da população. Essa continuidade não apenas garante a qualidade dos serviços, mas também fortalece a **gestão pública**, contribuindo para o atendimento adequado das necessidades da população e a **estabilidade dos processos internos**.

b) justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Os critérios de sustentabilidade estão intrínsecos à especificação dos materiais como requisitos técnicos, verifica-se que se tratam de materiais comuns, nos termos do Parágrafo Único, do Art 6º, Inciso XIII e do Art. 20 da Lei 14.133/21, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado atendendo as normas dos órgãos de fiscalização.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela administração, onde o produto tenha o seu registro sanitário seguido as exigencias legais e normativas do ANVISA, para garantir qualidade dos medicamentos seja mantida, evitando riscos à saúde da população contribuindo para a eficácia dos tratamentos.

d) justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das

atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

> Art. 122.
> § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.
> § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

e) justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
ESTADO DO CEARÁ
Pág. Nº 596
Equipe de Apoio

f) justificativa quanto a adoção do SRP:

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são produtos de demandas constantes pelos mais diversos Órgãos participantes do objeto, nos termos do Decreto Municipal Federal.

> Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
>
> I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
>
> **II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;**
>
> **III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;**
>
> IV - Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
>
> V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Conforme se comprova a demanda decorrentes do procedimento de intenção de registro de preços realizada pela Órgão Gerenciador, conforme as demandas das quantidades solicitadas no procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, essas são variáveis a definidas de acordo com a necessidade de consumo que surge ao longo do exercício, logo, não havendo nesse momento, exatidão no quantitativo a ser efetivamente contratado.O SRP se faz necessário, haja vista ser um bem de consumo necessário a vida humana.

Por sua vez, considerando a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado na IRP, haverá entregas parceladas, conforme necessidades da unidade gestora.

As compras parceladas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, posto que não necessidade formação de estoque por parte da Administração, além de evitar o ônus com a vigilância e a redução do risco de perda do objeto pela validade em eventual armazenamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
ESTADO DO CEARÁ
Pág. Nº 597
Equipe de Apoio

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

> **LEI N.º 14.133/21**
> Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
>
> **RILC**
> Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, "apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública". Tal é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Ademais, a utilização do SRP também se demonstra vantajosa pela natural centralização de demandas, sobretudo pela realização e procedimento de intenção de registro de preços, onde, há a consolidação de toda a estimativa para o objeto, culminando, assim, na redução de procedimentos licitatórios distintos, o que propicia o princípio da eficiência, os quais podem gerar riscos de preços mais elevados e, ainda, possibilita a economia de escala quando do certame, posto que as propostas dos fornecedores serão elaboradas de acordo com a previsão total estipulada, ampliando o princípio da economicidade.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma estratégia que amplifica significativamente a competitividade no âmbito das licitações públicas, permitindo uma maior inclusão de pequenas e médias empresas. Essa inclusão se torna particularmente relevante quando se considera a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços, viabilizando a participação dessas empresas em processos que, de outra forma, poderiam ser inacessíveis. Bittencourt (2003, p. 48) enfatiza que "a adoção do SRP assegura, com absoluta certeza, uma economia expressiva, além de proporcionar agilidade e segurança, atendendo plenamente ao princípio da eficiência, que recentemente foi elevado a princípio constitucional da Administração Pública."

Ademais, um aspecto crucial a ser destacado é que a utilização do SRP não impõe à Administração a necessidade de um orçamento prévio. A garantia do preço permanece fixada durante todo o período de vigência da ata, e a contratação específica só se concretiza quando há uma real necessidade, o que confere uma flexibilidade adicional à gestão pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
ESTADO DO CEARÁ
Pág. Nº 598
Equipe de Apoio

Em suma, a utilização do Sistema de Registro de Preços se demonstra não apenas viável, mas também altamente vantajosa para o objeto em questão, oferecendo uma solução que alinha economia, eficiência e inclusão no processo licitatório.

Tianguá - Ceará, 28 fevereiro de 2025.